



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 98/2026

Processo Número: **3741/2026** | Data do Protocolo: 19/02/2026 18:33:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003600350031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece a Trilha de Longo Curso “Trilha Transmantiqueira” como parte relevante do patrimônio turístico territorial, ambiental e cultural do Estado de São Paulo, estabelece seu trajeto e seus municípios integrantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica reconhecida a Trilha Nacional Transmantiqueira, instituída pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 543, de 29 de novembro de 2021, integrante da Rede Nacional de Trilhas de Longo Curso e Conectividade – Rede Trilhas, criada pela Portaria Conjunta dos Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo nº 407, de 19 de outubro de 2018, e regulamentada pela Portaria Conjunta nº 500, de 15 de setembro de 2020, como parte relevante do Patrimônio Turístico Territorial, Ambiental e Cultural.

Artigo 2º - A Trilha de Longo Curso “Trilha Transmantiqueira” tem o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades do turismo cultural, de aventura e de natureza nos municípios de São Paulo, Mairiporã, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões, Atibaia, Bragança Paulista, Vargem, Joanópolis, São José dos Campos (Distrito de São Francisco Xavier), São Bento do Sapucaí, Campos do Jordão, Pindamonhangaba, Guaratinguetá, Piquete, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz, ao longo de seu trajeto em seus territórios político-administrativos.

§ 1º - A Trilha de Longo Curso “Trilha Transmantiqueira” terá seu trajeto e relação de seus municípios integrantes como disposto no Anexo desta lei.

§ 2º - A relação dos municípios integrantes da Trilha de Longo Curso “Trilha Transmantiqueira”, determinada no Anexo desta lei, poderá ser ampliada ou reduzida desde que atendidos critérios técnicos e legislações que permitam essas alterações.

Artigo 3º - A infraestrutura, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Trilha de Longo Curso “Trilha Transmantiqueira” poderão receber recursos e serviços de políticas, projetos e ações destinados à potencialização e desenvolvimento do turismo no Estado e também de programas e ações de valorização do patrimônio histórico, ambiental e cultural visando a incrementos de demandas turísticas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Serra da Mantiqueira constitui um dos mais relevantes patrimônios naturais do Brasil. Reconhecida por sua elevada biodiversidade, ocupa papel fundamental na regulação climática do Estado de São Paulo, tratando-se de uma área de extrema importância ecológica, turística, cultural e paisagística, sendo também considerada o principal pólo do turismo de montanha paulista.

A Trilha Transmantiqueira visa estruturar, reconhecer e fortalecer um corredor contínuo de Ecoturismo, Caminhadas de Longo Curso, Esportes de Natureza e conectividade ecológica.

A Trilha Transmantiqueira conecta municípios e Regiões Turísticas paulistas presentes nos espaços da Serra da Mantiqueira, Serra da Cantareira e territórios associados.

Além de seu valor ambiental, a iniciativa possui forte impacto econômico e social ao prever o fomento ao empreendedorismo, geração de emprego e renda, estímulos à valorização de comunidades tradicionais e o fortalecimento de cadeias produtivas ligadas a meios de hospedagem, monumentos naturais, opções de entretenimento, artesanato e receptivo turístico, especialmente em zonas rurais de municípios de pequeno e médio porte que integram essa Trilha de Longo Curso no Estado de São Paulo.





As Trilhas de Longo Curso também preveem benefícios à saúde e à qualidade de vida ao incentivar práticas esportivas ao ar livre, atividades recreativas e o contato consciente e saudável com a Natureza.

Tais intenções tornam a Trilha Transmantiqueira alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, da conservação ambiental, da valorização do Programa de Regionalização do Turismo, das Ações e Programas da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo e da integração entre poder público e a sociedade civil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Leticia Aguiar - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370038003300310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leticia Aguiar** em **19/02/2026 18:23**

Checksum: **476E186769C46FF6BFE2E72C062332AE3E29C5E7893E613C635877077AD094B0**



ANEXO

TRAJETO DA TRILHA TRANSMATIQUEIRA EM MUNICÍPIOS E REGIÕES TURÍSTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

